



Prefeitura Municipal de Sapé
ESTADO DA PARAIBA

LEI Nº 342 DE 15 DE ABRIL DE 1.969.

CRIA tabela de níveis de vencimentos e dá outras providências.

O PREBEITO MUNICIPAL DE SAPÉ;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancio no a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criada uma tabela de níveis de vencimentos, afim de dá no vas classificações em diversos cargos e funções desta Prefeitura, com os seguintes valores mensais:

NÍVEL		NCR\$	
1		80,00
"	2.....	"	90,00
"	3.....	"	100,00
"	4.....	"	120,00
"	5.....	"	140,00
"	6.....	"	160,00
"	7.....	"	190,00
"	8.....	"	220,00
"	9.....	"	250,00
"	10.....	"	280,00
"	11.....	"	310,00
"	12.....	"	330,00

Artº 2º - Ficam classificados:

- a) no nível 1, o ocupante das funções de Servente da referên-
cia VII;
- b) no nível 2, o ocupante das funções de Servente da referên-
cia XIII;
- c) no nível 3, os cargos de Auxiliar de Escriurário e Datiló
grafo;
- d) no nível 4, os cargos de Datilógrafos;
- e) no nível 5, os cargos de Escriurários;
- f) no nível 6, o cargo de Almoxarife;
- g) no nível 7, o cargo de Inspetor Técnico de Ensino Primário;
- h) no nível 8, os cargos de Contador e Chefe da Secção de Tri-
buição;
- i) nível 10, o cargo de Tesoureiro;
- j) no nível 11, o cargo de Chefe da Secção de Empenho;
- k) no nível 12, o cargo de Diretor de Pessoal e Material;


Artº 3º - Os funcionários enquadrados nesta Lei, apresentarão seus títu-
los de nomeação na Secção de Pessoal e Material desta Prefeitura
ra, afim de serem apostilados.

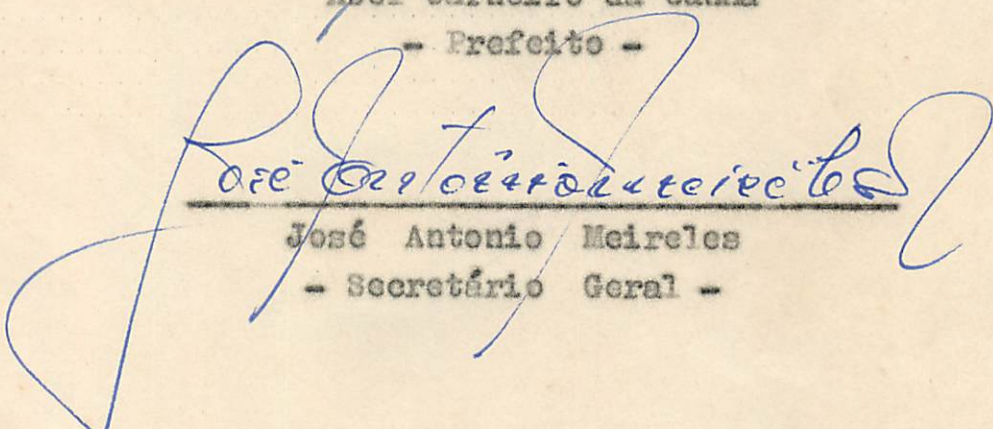


Prefeitura Municipal de Sapé
ESTADO DA PARAIBA

- Artº 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrá em dotação própria, constante do Orçamento Vigente.
- Artº 5º - Fica revogada a Lei Municipal de nº 271, de 29 de dezembro / de 1.964.
- Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de abril de - 1.969 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, em
15 de abril de 1.969, 81 anos da Proclamação da República.


Abel Carneiro da Cunha
- Prefeito -


José Antonio Meireles
- Secretário Geral -